

ANEXO I

ESTRUTURA DE CLASSES DA CARREIRA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESCALONADA
EM PADRÕES - VENCIMENTO BÁSICO

CLASS E	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS		
		A partir da data de entrada em vigor desta Lei	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
S	III	9.119,49	9.552,67	9.982,54
	II	8.982,44	9.409,11	9.832,52
	I	8.848,75	9.269,07	9.686,18
C	VI	8.647,85	9.058,62	9.466,26
	V	8.522,95	8.927,79	9.329,54
	IV	8.400,55	8.799,57	9.195,55
	III	8.282,00	8.675,40	9.065,79
	II	8.166,56	8.554,47	8.939,42
	I	8.053,47	8.436,01	8.815,63
B	VI	7.882,70	8.257,13	8.628,70
	V	7.777,10	8.146,51	8.513,10
	IV	7.673,72	8.038,22	8.399,94
	III	7.573,22	7.932,95	8.289,93
	II	7.474,87	7.829,92	8.182,27
	I	7.379,31	7.729,83	8.077,67
A	V	7.235,55	7.579,23	7.920,30
	IV	7.146,27	7.485,72	7.822,58
	III	7.058,99	7.394,29	7.727,03
	II	6.972,95	7.304,17	7.632,86
	I	6.889,54	7.216,79	7.541,55

ANEXO II

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (GDATI)

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATI		
		EFEITOS FINANCEIROS		
		A partir da data de entrada em vigor desta Lei	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
S	III	39,08	40,94	42,78
	II	38,50	40,33	42,14
	I	37,92	39,72	41,51
C	VI	37,06	38,82	40,57
	V	36,53	38,27	39,99
	IV	36,00	37,71	39,41
	III	35,49	37,18	38,85
	II	35,00	36,66	38,31
	I	34,51	36,15	37,78
	B	VI	33,78	35,38
V		33,33	34,91	36,48
IV		32,89	34,45	36,00
III		32,46	34,00	35,53
II		32,04	33,56	35,07
I		31,63	33,13	34,62
A	V	31,01	32,48	33,94
	IV	30,63	32,08	33,52
	III	30,25	31,69	33,12
	II	29,88	31,30	32,71
	I	29,53	30,93	32,32

ANEXO III

ESTRUTURA DOS CARGOS DO PEC-AGU

a) Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
		B
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	
	A	V
		IV
		III
		II
		I

b) Técnico de Apoio à Atividade Jurídica:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Apoio à Atividade Jurídica	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

c) Demais cargos de nível superior e intermediário:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
<p>Cargos de nível superior e intermediário integrantes do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, na forma da Lei nº 10.480, de 2002, ocupados por servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, ou planos correlatos das autarquias e das fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, observadas as disposições desta Lei, e cargos de nível superior e intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, cujos ocupantes estejam lotados ou em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como nos demais órgãos ou nas entidades da AGU, pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009.</p>	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
II		
I		

d) Cargos de nível auxiliar:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
<p>Cargos de nível auxiliar integrantes do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, na forma da Lei nº 10.480, de 2002, ocupados por servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, ou planos correlatos das autarquias e das fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, observadas as disposições desta Lei, e cargos de nível auxiliar integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, cujos ocupantes estejam lotados ou em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como nos demais órgãos ou nas entidades da AGU pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009.</p>	<p>ESPECIAL</p>	<p>III</p>
		<p>II</p>
		<p>I</p>

ANEXO IV
TERMO DE OPÇÃO

QUADRO DE PESSOAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:
<p>Venho, nos termos da Lei nº , de de de , em observância ao disposto no § 2º do art. 20, manifestar-me contrário à redistribuição do cargo efetivo por mim ocupado para o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União.</p>		
Local e Data: , de de .		
Assinatura:		
Recebido em / / .		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor da AGU		

ANEXO V

TABELA DE CORRELAÇÃO

Tabela I: Cargos de nível superior e intermediário originários do Plano de Classificação de Cargos - PCC do Quadro de Pessoal da AGU:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário integrantes do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, pertencentes ao Quadro de Pessoal da AGU.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos de Apoio da AGU
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
I		I			

Tabela II: Cargos de nível superior e intermediário integrantes dos demais planos relacionados no inciso III do **caput** e § 3º do art. 19 e no **caput** e § 1º do art. 20:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	
Cargos de nível superior e intermediário integrantes dos demais planos pertencentes ao Quadro de Pessoal da AGU e cargos de nível superior e intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, cujos ocupantes estejam lotados ou em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como nos demais órgãos ou nas entidades da AGU pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009.	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos de Apoio da AGU	
		II	II			
		I	I			
	C	C	VI	VI		C
			V	V		
			IV	IV		
			III	III		
			II	II		
			I	I		
	B	B	VI	VI		B
			V	V		
			IV	IV		
			III	III		
			II	II		
	A	A	I	I		A
			V	V		
			IV	IV		
			III	III		
			II	II		

Tabela III: Cargos de nível auxiliar originários do Plano de Classificação de Cargos - PCC do Quadro de Pessoal da AGU:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível auxiliar originários do PCC do Quadro de Pessoal da AGU.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos de Apoio da AGU
		II	II		
		I	I		
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
		C			
	V				
	IV				
	III				
	II				
	D	I			
		V			
		IV			
		III			
		II			
	I				

Tabela IV: Cargos de nível auxiliar originários dos demais planos referidos no inciso III do **caput** e § 3º do art. 19 e no **caput** e § 1º do art. 20:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível auxiliar originários dos demais planos pertencentes ao Quadro de Pessoal da AGU e cargos de nível auxiliar integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, cujos ocupantes estejam lotados ou em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como nos demais órgãos ou nas entidades da AGU pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009.	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos de Apoio da AGU
		II	II		
		I	I		

ANEXO VI
TERMO DE OPÇÃO

a) Para servidores:

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DE APOIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:
<p>Venho, nos termos da Lei nº , de de de , em observância ao disposto no § 2º do art. 21, optar por não integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DE APOIO DA AGU.</p>		
Local e Data: , de de .		
Assinatura:		
Recebido em / / .		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor da AGU		

b) Para aposentados e pensionistas:

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DE APOIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:	
<input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Pensionista		
Venho, nos termos da Lei nº , de de de , em observância ao disposto no § 12 do art. 21, optar pelo não enquadramento nas tabelas remuneratórias do PLANO ESPECIAL DE CARGOS DE APOIO DA AGU.		
Local e Data: , de de .		
Assinatura:		
Recebido em / / .		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor da AGU		

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

I - CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO DE APOIO À ATIVIDADE JURÍDICA

a) ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO:

Realizar atividades de nível superior que envolvam:

1. assessoramento aos membros das carreiras de Advogado da União, de Procurador Federal e Procurador da Fazenda Nacional;
2. planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas relativas a análise de processos administrativos e judiciais, incluindo recebimento, análise, processamento e acompanhamento de feitos;
3. elaboração de minutas de petições, pareceres técnicos, despachos ou atos congêneres;
4. pesquisa e seleção de legislação, doutrina e jurisprudência;
5. realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos ou específicos de informática, incluindo alimentação de sistemas específicos; e
6. outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

b) ÁREA DE CÁLCULO E PERÍCIAS:

Realizar atividades de nível superior que envolvam:

1. realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas que prestem informações técnicas sob a forma de notas, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, os métodos e os parâmetros aplicados;
2. atuação em processos administrativos e judiciais quando indicado pela autoridade superior da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como em projetos, convênios e programas de interesse desses órgãos em conjunto com outras instituições;
3. planejamento, coordenação, supervisão e execução de projetos atuariais;
4. execução de levantamentos, cálculos e estimativas;
5. cálculo de riscos financeiros e econômicos e análise de risco;
6. realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos ou específicos de informática, incluindo alimentação de sistemas específicos; e
7. outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

c) ÁREA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO:

Realizar atividades de nível superior que envolvam:

1. promoção da gestão estratégica de pessoas, de processos, de recursos materiais e patrimoniais, de licitações e contratos, orçamento, finanças e contabilidade;
2. planejamento, desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos, inclusive voltados à modernização e à qualidade;
3. realização de pesquisas e processamento de informações;
4. planejamento e elaboração da programação orçamentária e financeira anual, acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira da instituição;
5. desenvolvimento de planejamento estratégico de comunicação institucional;
6. adequado atendimento, recuperação e disseminação de informações;
7. pesquisa, seleção, registro, catalogação, classificação e indexação de documentos;
8. elaboração de despachos, pareceres, informações, relatórios, ofícios, dentre outros;
9. realização de atividades que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; e
10. outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

d) ÁREA DE INFORMÁTICA:

Realizar atividades de nível superior que envolvam:

1. elaboração de projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, e planejamento de seu *layout* físico e lógico;
2. emissão de pareceres técnicos, relatórios, informações e outros documentos oficiais;
3. gestão de informação, análise e diagnóstico das necessidades dos usuários;

4. coordenação e geração de processos de desenvolvimento de sistemas;
5. acompanhamento e avaliação do desempenho dos sistemas implantados;
6. projeto de redes de computadores;
7. análise de utilização e desempenho das redes de computadores;
8. prestação de suporte técnico e de consultoria relativamente à aquisição, a implantação e ao uso dos recursos de informática;
9. prospecção e análise de novos recursos;
10. elaboração de especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação;
11. gestão de contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação;
12. realização de atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática; e
13. outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

II - CARREIRA DE TÉCNICO DE APOIO À ATIVIDADE JURÍDICA

Realizar atividades de nível intermediário que envolvam:

1. prestar apoio técnico-administrativo em atividades relacionadas à organização e à execução de tarefas de suporte;
2. controlar o recebimento, a conferência e a distribuição dos processos administrativos;
3. controlar o recebimento e a expedição de malotes;
4. controlar a distribuição interna de periódicos;
5. fornecer as certidões requisitadas;
6. encaminhar à imprensa oficial ou privada documentos e atos administrativos para publicação;
8. elaborar relatórios estatísticos;
9. realizar diligências;
10. organizar e manter os cadastros atualizados;
11. prestar informações em processos administrativos;
12. redigir documentos; e
13. exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que lhes sejam atribuídas pela autoridade superior.

ANEXO VIII

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DE APOIO DA AGU

a) Cargo de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica e demais cargos de nível superior do PEC-AGU:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI
ESPECIAL	III	3.773,74
	II	3.670,95
	I	3.570,97
C	VI	3.466,96
	V	3.372,54
	IV	3.280,67
	III	3.191,32
	II	3.104,40
	I	3.019,85
B	VI	2.931,89
	V	2.852,03
	IV	2.774,35
	III	2.698,78
	II	2.625,27
	I	2.553,77
A	V	2.479,39
	IV	2.411,86
	III	2.346,16
	II	2.282,26
	I	2.220,09

b) Cargo de Técnico de Apoio à Atividade Jurídica e demais cargos de nível intermediário do PEC-AGU:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI
ESPECIAL	III	2.145,23
	II	2.123,99
	I	2.102,96
C	VI	2.071,88
	V	2.051,37
	IV	2.031,06
	III	2.010,95
	II	1.991,03
	I	1.971,32
B	VI	1.942,19
	V	1.922,95
	IV	1.903,91
	III	1.885,06
	II	1.866,40
	I	1.847,91
A	V	1.820,61
	IV	1.802,58
	III	1.784,73
	II	1.767,06
	I	1.749,57

c) Cargos de nível auxiliar do PEC-AGU:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI
ESPECIAL	III	1.293,49
	II	1.292,26
	I	1.291,04

ANEXO IX

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA AGU - GDAGU

a) Cargo de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica e demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos de Apoio da AGU:

CLASSE	PADRÃO	Em R\$
		VALOR DO PONTO DA GDAGU EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI
ESPECIAL	III	51,51
	II	50,74
	I	49,99
C	VI	48,97
	V	48,25
	IV	47,57
	III	46,88
	II	46,22
	I	45,58
B	VI	44,71
	V	44,11
	IV	43,52
	III	42,94
	II	42,38
	I	41,83
A	V	41,08
	IV	40,57
	III	40,07
	II	39,58
	I	39,10

b) Cargo de Técnico de Apoio à Atividade Jurídica e demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos de Apoio da AGU:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAGU
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI
ESPECIAL	III	29,12
	II	28,87
	I	28,63
C	VI	28,22
	V	28,00
	IV	27,78
	III	27,56
	II	27,33
	I	27,12
B	VI	26,75
	V	26,54
	IV	26,34
	III	26,14
	II	25,94
	I	25,75
A	V	25,41
	IV	25,22
	III	25,03
	II	24,85
	I	24,67

c) Cargos de nível auxiliar do Quadro da AGU integrantes do Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União - PEC-AGU:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAGU
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI
ESPECIAL	III	14,32
	II	14,25
	I	14,21

ANEXO X

ESTRUTURA DOS CARGOS DA CARREIRA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS E ADUANEIRAS
DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Tabela I: Cargo de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
I		

Tabela II: Cargo de Técnico da Receita Federal do Brasil

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico da Receita Federal do Brasil	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO XI

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS E ADUANEIRAS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Tabela I: Cargo de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir da data de publicação desta Lei	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil.	ESPECIAL	IV	1.467,61	1.670,18	1.745,34
		III	1.393,16	1.622,20	1.695,20
		II	1.322,20	1.575,59	1.646,49
		I	1.307,18	1.530,32	1.599,19
	C	IV	1.278,35	1.471,98	1.538,22
		III	1.250,50	1.429,69	1.494,03
		II	1.223,45	1.388,62	1.451,10
		I	1.197,19	1.348,72	1.409,41
	B	IV	1.171,69	1.297,30	1.355,68
		III	1.146,93	1.260,03	1.316,73
		II	1.122,91	1.223,83	1.278,90
		I	1.099,57	1.188,67	1.242,16
	A	V	1.076,91	1.143,35	1.194,80
		IV	1.054,90	1.116,56	1.166,80
		III	1.033,58	1.090,39	1.139,45
		II	1.012,87	1.064,83	1.112,75
		I	992,72	1.039,87	1.086,67

Tabela II: Cargo de Técnico da Receita Federal do Brasil

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir da data de publicação desta Lei	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
Técnico da Receita Federal do Brasil.	ESPECIAL	IV	1.102,02	1.389,36	1.451,88
		III	1.042,57	1.340,44	1.400,76
		II	1.012,03	1.293,23	1.351,43
		I	982,79	1.247,69	1.303,84
	C	IV	977,99	1.184,78	1.238,10
		III	950,24	1.143,06	1.194,50
		II	923,65	1.102,81	1.152,43
		I	898,12	1.063,97	1.111,85
	B	IV	873,77	1.010,32	1.055,79
		III	850,37	974,75	1.018,61
		II	828,09	940,42	982,74
		I	806,69	907,30	948,13
	A	V	786,19	861,56	900,33
		IV	766,60	831,22	868,62
		III	747,81	801,94	838,03
		II	729,87	773,70	808,52
		I	712,61	746,46	780,05

ANEXO XII

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - GDRFB DOS CARGOS DA CARREIRA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS E ADUANEIRAS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Tabela I: Cargo de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDRFB		
			A partir da data de publicação desta Lei	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil.	ESPECIAL	IV	115,67	123,90	129,48
		III	112,22	120,34	125,76
		II	108,90	116,88	122,14
		I	106,52	113,52	118,63
	C	IV	101,98	109,20	114,11
		III	99,55	106,06	110,83
		II	97,17	103,01	107,65
		I	94,86	100,05	104,56
	B	IV	90,83	96,24	100,57
		III	88,70	93,47	97,68
		II	86,59	90,79	94,87
		I	84,54	88,18	92,15
	A	V	80,98	84,82	88,63
		IV	79,08	82,83	86,56
		III	77,23	80,89	84,53
		II	75,43	78,99	82,55
		I	73,65	77,14	80,61

Tabela II: Cargo de Técnico da Receita Federal do Brasil

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDRFB		
			A partir da data de publicação desta Lei	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
Técnico da Receita Federal do Brasil.	ESPECIAL	IV	79,98	97,11	101,48
		III	77,22	93,69	97,90
		II	74,95	90,39	94,46
		I	72,78	87,20	91,13
	C	IV	69,62	82,81	86,53
		III	67,61	79,89	83,49
		II	65,66	77,08	80,55
		I	63,76	74,36	77,71
	B	IV	60,72	70,61	73,79
		III	58,98	68,13	71,19
		II	57,30	65,73	68,69
		I	55,68	63,41	66,27
	A	V	53,04	60,22	62,93
		IV	51,56	58,10	60,71
		III	50,11	56,05	58,57
		II	48,71	54,08	56,51
		I	47,36	52,17	54,52

ANEXO XIII

TABELA DE CORRELAÇÃO

Tabela I: Cargo de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil

CARGO ATUAL	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO NOVO
Analista do Seguro Social de que trata o art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007	S	IV	IV	S	Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	IV	IV	C	
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	IV	IV	B	
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
I		I			

Tabela II: Cargo de Técnico da Receita Federal do Brasil

CARGO ATUAL	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO NOVO
Técnico do Seguro Social de que trata o art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007	S	IV	IV	S	Técnico da Receita Federal do Brasil
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	IV	IV	C	
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	IV	IV	B	
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
I		I			

ANEXO XIV
TERMO DE OPÇÃO

Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da RFB		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:
<p>Venho, nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, em observância ao disposto no § 2º dos art. 67, manifestar-me contrário ao enquadramento do cargo efetivo por mim ocupado na Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da RFB.</p>		
<p>Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.</p>		
Assinatura:		
Recebido em ____ / ____ / ____.		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor da RFB		

ANEXO XV

TERMO DE OPÇÃO

PLANO/CARREIRA/CARGO _____		
Nome: _____	Cargo: _____	
Matrícula SIAPE: _____	Unidade de Lotação: _____	Unidade Pagadora: _____
	Cidade: _____	UF: _____
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()		
<p>Venho, observando o disposto na Lei nº _____ de ____ de _____ de _____, optar pela incorporação da gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos art. 69 a art. 73, renunciando:</p> <p>a) se for o caso, à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado; e</p> <p>b) ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos, exceto em caso de comprovado erro material.</p> <p>Ocorrendo pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas na referida Lei, autorizo o ente público a reaver a respectiva importância administrativamente por meio de desconto direto nos proventos.</p> <p>Autorizo, ainda, a União, a autarquia ou a fundação pública federal, se for o caso, a apresentar este Termo perante o Poder Judiciário.</p> <p>Local e data _____, _____ / _____ / _____.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>		
<p>Recebido em: ____ / ____ / _____.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura e matrícula ou carimbo do servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC</p>		